



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei: nº 304/99, de 27 de Maio de 1999.

“Concede Abono Mensal aos Servidores Municipais a dá outras previdências “

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, MS, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

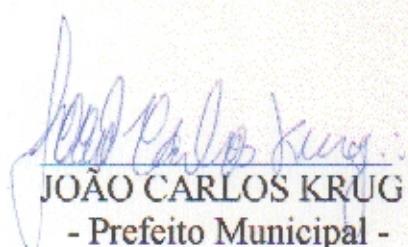
Art. 1º - Fica incorporado em definitivo à remuneração de pessoal o abono permanente de R\$ 30.00 (trinta reais), concedido pelo artigo 2º da Lei nº 289/98, de 29 de Março de 1.998.

Art. 2º - Fica concedido um abono mensal a partir de 1º de Maio de 1999 aos Servidores Municipais, no valor de R\$ 30.00 (trinta reais)..

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei, onerarão as dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul – MS, 27 de Maio de 1999.



JOÃO CARLOS KRUG
- Prefeito Municipal -